n
PflPEITUIADE
V. ESTADO DE RORAIMA
AT
PREFEITURADOMUNICIPIODECARACARAI "AMAZONIA PATRIMONIO DOS BRASILEIROS"
.
Twx
PARECER TECNICO DE DISPENSA DE LICITAcAO FLS:J
kss _
A Agente de contrataco da Prefeitura de Municipal de Caracarai, consoantéüti,o da excelentIssima prefeita Dianiery de Souza Coelho, vern apresentar justificat'as concemente ao Processo Administrativo n° 020/2024, Dispensa de Licitacàon° 001/2024, para atendimento do objeto demandado no processo Supracitado.
1 Solicitante/Orgao Secretaria Municipal de Saude - SEMSA
2. Da necessidade do objeto: Trata os presentes autos de procedimento que por obj. a ContratacAo de empresa para prestacão de serviços de organizaçâo e execuçãolo baile de enfermagem, corn fornecirnento de infraestrutura, para atender. a Secretaria Municipal de Saüde de Caracarai-RR, junto a empresa E. !..i;M EVANGELISTA - ME, CNPJ No 15.622.206/0001-20.
Após análise da proposta encaminhada pela proponente, verificamos que atendeas necessidades da Secretaria Municipal de Saüde, visando atender a demanda do baileda enfermagem, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contrataço.
Convérn ressaltar, que a adrninistraco local ernpreendeu todas as medidas necessias corn vistas a selecionar o fornecedor que apresentou menor preco, de acordo coni as pesquisas realizadas, estando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteiim as contratacOes através da adrninistraco piblica.
3. Procedirnento Administrativo: Dispensa de Licitaco.
4. Justificativa e FundarnentaçAo: As aquisicöes e contratacöes püblicas seguen em regra, o principio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituiçao. Porem, o cornando constitucional j a enuncia que lei poderá estabelecer exceçOes a regra geral, corn a expressâo "ressalvados os casos especificados na legislacao".
o fundarnento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituicâo Federal de 1988, no qual determina que as obras, os servicos, comprâs e alienacoes devem ocorrer por rneio de licitacoes.
A licitacäo foi o meio trazido para. a Administracao Püblica, via aprovacAo e sanção.de lei na esfera federal, para tornar isonomica a participacao de interessados . procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgaos püblicos acerca dos servicos disponibilizados por pessoas fisicas e/ou pessoas juridicas nos campos rnercadologicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa as contratacöes Para rnelhor entendirnento, vejamos o que dispOe oinciso XXI doArtigo37daCF/1988:
O
PHEEITURADE
• 4 ESTADO DE RORAIMA •
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARACARA!1 '
"AMAZONIA PATRIMONIO DOS BRASILEIROS, PROG: -
"(1
XI - ressalvados os casos especificadosna
1egis1aco, as obras, servicos, compras e
• a!ienaçôes setho contratados mediante processo de licitacao püblica que assegre igualdade de condicOes a todos os

• concorrentes, corn clausulas que .estabe1ecm brigacoes de pagamento, mantidas condiçôes efetivas da proposta, nos termos dá lei, o qual sornente permitira as exigências.:de. qua1ificaco técnica e econôrnica' indispensaveis a garantia do cumprirnento as obrigaces."
Contudo, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceçOes a regra .ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislacao, quais sejarn a dispensa a inexigibilidade de licitacao. 0 !egislador Constituinte admitiu a possibilidade de. existirem casos em que a licitaçao podera deixar de ser realizada, autorizando a Administracao Püblica a celebrar, de forma discricionária, contrataçôes diretas seth a concretizacao de certame licitatório.
Cabe ressaltar o cornentário de Marca! Justen Fi!ho a respeito da dispensa da licitacaà:
"[...] a dispensa de licitacão verifica-se em situaçoes ern que, embora viável competiço entre particulares, a licitacao afigura se inconveniente ao interesse publico
Th Muitas vezes, sabe-se de antemo que a relaçAo custo beneficio seth desequilibrada. Os custos necessários licitacao u1trapassaro beneficios que dela poderao advir."
Portanto, a lei criou hipóteses em que a contratacào será feita de forma direta. 0 novo regulamento geral das licitacöes, a Lei n° 14.133 de 01 de abri! de 2021, a exemplo da Lei n° 8.666/93, também prevé os casos em que se admite a contrataçao direta, podendo a Iicitacao ser dispensavel ou inexigivel.
Em sintonia corn a norma contida no dispositivo constitucional acirna, a dispensa de licitaçao para aquisicao (compra e servico) de baixo valor está prevista nos Incisos I e II do Artigo 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. Veja-se o dispositivo:

"Art. 75, E dispensável a licitaco:
I — para contratação que envolva valores
I inferiores a R$ 100.000,00 (cern mil reais). no
I caso de obras e servicos de engenharia ou de
servicosde manutenco de velculos
4uLoI11uLoLs;
Th:D). •.•
II — Para contratacâo que envolva alores
inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil
reais), no caso de outros serviços e compras;"
Ressalta-se que os valores estabelecidos no Art. 75 da Lei n° 14.133, de 10 de abriI:de: 2021 so atualizados a cada inicio de ano pelo Indice Nacional de Preços ao Consurnidor Ampio Especial (IPCA-E) ou por indice que venha a substitui-lo.
0 Decreto no 11.871/2023, publicado no DOU no 247-D - Ediço Extra, de 29.12.2023, atualizou, o valor estabelecido no Inciso I do Art. 75 da Lei no 14.133, de 10 de abrilldé 2021, para R$ 119.812,02 (oitocentos e dezenovë mil e oitocentos e doze reais e dois centavos) e o valor estabelecido no Inciso Ii do Art. 75 da Lei n° 14.133, de 10 de abril de 2021, para RS 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos).
Configurada a permisso legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a 11vre escolha de se realizar ou no o certame licitatorio. Ainda que sejustifique que a licitaço seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contrateäb, cumpre ressalvar que, apesar de

viável, o processo licitatório possui urn alto custó adrninistrativo (ate por ser conhecidamente mais demorado), sendo irnprovável que a econornia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, alérn de ser urn procedimento inais demorado.
o valor apresentado no processo em tela enquadra-se no disposto no Art. 75, II, da Lei n 14.133, de 1 de abril de 2021, referindo-se a dispensa de licitacao para contrataço do objeto demandado neste termo, corn pequena relevancia econômica, diante da onerosidade de uma licitacao Dessemodo, a hipótese tratada apresenta-se como urn dos casos ern que a adrninistráco pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatorio, realizando a contrataçAo direta, conforme estabelece o Art. 72 da Lei no 14.133, de 1 de abril de 2021,e alteracoes posteriores.
0 processo de dispensa de licitacao em tela se trata de hipótese rnais cornum na rotina do administrador püblico, sendo urn importante instrurnento de gestâo, pois permite atender As dernandas de caráter eventual, muitas vezes urgentes.
JA 71
EMMM
PflPtITURADE
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARACARA{ "AMAZONIA PATRIMONIO DOS BRASILIRS"O I
FLS:j,jç
Para este fim, a Secretaria solicitante colacionou aos autos ampla documentaco instrutória, objetivarnente:
- a) Documento de Forrnalizacàò de Demanda;

b) Estudo Técnico Prelirninar;
- c) Pesquisa de precos de equiparaco de valores através de contratacOes similarés de.

licitacâo, faz-se necessário transcrever o disposto no inciso III do artigo de ° :23 da Lei no 14.133/2021.
d) Termo de Referência:
e) Pesquisa direta corn no mInimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitacàò formal de cotaço.
f) Documentaço referente a habilitaco da empresa B. M. EVANGELISTAME, que apresentou menor valor na pesquisa realizada;
g) Declaracâo Orcarnentária.
No que concerne a documentaço relativa a Habilitacâo JurIdica e Regularidade Fiscal e trabaihista da empresa em tela, observou-se que a rnesma atende aos ditames legais preconizados na lei de LicitacOes e Contratos.
5. Razão da Escoiha da Contratada: A proponente B. M. EVANGELISTA - ME, çNPJ no 15.622.206/0001-20, foi selecionada através de dispensa de 1ieitaço, apresentando sua proposta cornpativel corn a realidade dos precos praticados no rnercado em se tratando de produto ou servico similar, tendo inclusive a proponente cornprovado de que preenche os requisitos de habi1itaco e qua1ificaco exigidas. Portanto, pode a Administracao adquirilo sern qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios, tendo em vista que as pesquisas de preços anexadas ao processo demonstraram que a contrataco do cbjeto desta dispensa de licitacàò será efetivada considerando o menor preco diante da realldade do rnercado.
6. Justificativa de Preco: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recurso do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administraçao.
Dc forma a zelar corn a correta utilizaco dos recursos püblicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitacao, urn dos requisitos indispensáveis a formalizacâo desses processos é a

justificativa do preco, a teor do inciso VII do artigo 72 da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021.
Tratando-se de . licitaco dispensável, ou sej a, quando em tese ha a possibilidace de cornpetição, mostra-se pertinente a realizacao de pesquisa de preco colimando apürar o valor de mercado do referido objeto.
PARFUITURA 06
• ESTADO DE RORAIMA CARAL
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARACARAI
CA"
• "AMAZONIA PATRIMONIO DOS BRASILEIROS"
Procedeu-se a dispensa de licitacao na forma presencial, através de pesquisa atra.de oficio corn fornecedores locais, concluindo ao final que a proposta mais vantajosa.foi apresentada pela proponente B. M. EVANGELISTA - ME, corn o valor de R$ 52.143935 (cinquenta e dois mil cento e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), dentrQ do valor estimado para contrataçAo.
7. DotaçAo Orçamentária e Fontes de Recurso: Os recursos necessários Para a cobertura da referida despesa estao devidamente alocados no orcamento municipal' vigente da Secretaria Municipal de Saüde, de acordo corn o Projeto Atividade / Elethento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:
Fonte: 1.600.99 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO
PROC:QXJJ
Elernento de despesas: 3390.39.00
Plano de Trabalho: 10.301.0032.6024
RED: 401
A Agente de ContrataçAo da Prefeitura Municipal de Caracaral, no uso de suas atribiicöes legais e, considerando que consta neste processo adrninistrativo, vem cornunicar a excelentissima senhora Dianiery de Souza Coelho, Prefeita Municipal, que encontram-se encerrada o procedirnento de contrataçào, alusivos ao processo de dispensa de licithçao n° 001/2024, Processo Administrativo n° 020/2024, bern como estao presentes neste documento a razào da escolha da contratada e a justificativa de preço, em atendimento aos incisos VI e VII do artigo 72 da Lei no 14.133, de 1 de abril de 2021.
Em observância ao estabelecido no § 4° do artigo 71 e no inciso VIII do artigo 72, ambos da Lei no. 14.133, de abril de 2021 encaminho a Vossa Senhoria 0 processo de dispensa de licitacao para que adote as providências cabIveis.
Caracarai-RR, 24/06/2024.
A nia Liliane Silva Mota
Agente de Contrataçao
J2
Ademilton Lima dos Santos Bernardes Barbosa de Oliveira
Equipe de Apoio Equipe de Apoio